



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 1ª, 7ª E 9ª RAJS –
DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO– SP**

PROCESSO 1003936-75.2024.8.26.0260

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE
FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, por meio da sua
representante legal abaixo assinada, na qualidade de Administradora Judicial
nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **SW DROGARIA LTDA** e
DROGARIA CENTRAL DIADEMA LTDA, em trâmite perante este r. Juízo, vem,
com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que
segue:

Última manifestação protocolada por esta Administradora Judicial
às fls. **1.911/1.981**.



1. DAS PENDÊNCIAS PROCESSUAIS E ATOS AINDA NÃO APRECIADOS

Esta Administradora Judicial observa que permanecem pendentes de deliberação judicial requerimentos anteriormente formulados, especialmente aqueles relacionados à tramitação dos atos subsequentes à apresentação da relação de credores.

Igualmente, ainda não foi publicada a Relação de Credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, tampouco o aviso sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no art. 53, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

A ausência dessas publicações impede o regular curso dos prazos legais para:

- impugnações de créditos (art. 8º da Lei nº 11.101/2005 – prazo de 10 dias); e
- apresentação de objeções ao plano de recuperação (art. 55, caput – prazo de 30 dias).

Dessa forma, até o momento não se iniciou a contagem dos prazos correlatos, circunstância que inviabiliza o avanço do procedimento e a convocação da Assembleia Geral de Credores.

2. DA NECESSIDADE DE AJUSTE DO CRONOGRAMA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDITORES

Inicialmente, esta Administradora Judicial e as Recuperandas, de comum acordo, haviam estabelecido o seguinte cronograma:

1ª Assembleia Geral de Credores (AGC): 11/11/2025 (terça-feira)



2ª Assembleia Geral de Credores (AGC): 03/12/2025 (quarta-feira)

Todavia, considerando a ausência de publicação da Relação de Credores e do aviso de recebimento do plano, bem como a existência de atos processuais essenciais ainda pendentes, verifica-se que não há tempo hábil para a publicação do Edital de Convocação da AGC, nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, que exige antecedência mínima de 15 dias.

Assim, a realização das assembleias nas datas inicialmente sugeridas mostra-se inviável, sendo prudente aguardar a regularização dos atos pendentes e a publicação dos editais referidos, a fim de se assegurar a transparência e a ampla participação de todos os credores.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial, com o devido respeito e em caráter colaborativo, submete à elevada apreciação deste r. Juízo a seguinte sugestão

- a) a apreciação e decisão dos requerimentos pendentes formulados anteriormente nos autos;
- b) a determinação para imediata publicação da Relação de Credores (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005) e do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (art. 53, parágrafo único, da mesma Lei);
- c) a suspensão temporária do cronograma originalmente proposto para as Assembleias Gerais de Credores, até que se conclua a publicação dos atos processuais acima indicados, para posterior readequação das datas em conjunto com as Recuperandas e credores;

ARZRODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

d) sejam cientificadas as Recuperandas e o Ministério Público acerca das presentes informações, para que acompanhem a definição do novo cronograma.

Por fim, coloca-se à inteira disposição de Vossa Excelência, dos ilustres patronos das Recuperandas, do Ministério Público e dos demais interessados, para prestar esclarecimentos adicionais, fornecer informações complementares ou apresentar documentos que se mostrarem pertinentes ao regular prosseguimento do processo de recuperação judicial.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Araçatuba/SP, 28 de outubro de 2025.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543